



GOVERNO  
DA PARAÍBA

# PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA DO ESTADO  
GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE  
MERENDA ESCOLAR

## CHAMADA PÚBLICA 01/2016

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO  
JOEL PEREIRA DA SILVA  
9ª GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EMAIL:escolajoel@hotmail.com  
CARRAPATEIRA –PB

2017

Carrapateira, 24 de fevereiro de 2017.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicito seus préstimos no sentido de autorizar abertura do procedimento de compra da agricultura familiar, através de Chamada Pública, com vistas à aquisição dos gêneros alimentícios abaixo, transcritos do planejamento de cardápio para 180 dias.

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO A SER PAGO
1	COENTRO, verde, livre de sujidades. Unidade: kg, Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	KG	20	1,00
2	Leguminosos (feijão verde, macassar, soja), limpo e sem mistura, unidade: 01 kg. Embalagens: saco plástico, acondicionados em fardos de 30 kg. Safra 2013 / 2014.	KG	30	4,00
3	Polpa de frutas diversas (Acerola, cajá, Goiaba, Maracujá e Abacaxi)	KG	120	10,00
4	Tomate	KG	15	3,00
5	Alho roxo	KG	05	1,50
6	Cebolinha	KG	40	2,98
7	Pimentão	KG	05	0,50
8	Macaxeira	KG	40	3,00
9	Couve folha	KG	15	2,50
10	Mamão	KG	50	1,99
11	Laranja	KG	50	3,50
12	Ovo de galinha	DZ	30	5,00
13	Banana	DZ	100	2,50
14	Maçã	KG	20	3,00
15	Frango (galinha e caipira)	KG	20	10,00
16	Bolo	KG	15	6,00

17	Leite	LT	100	2,00
18	Queijo	KG	20	10,00
19	Carne bovina	KG	16	15,00
20	Pão	PCT	40	4,00
21	Melancia	KG	50	1,50
22	Maracujá	KG	30	1,90
23	Macaxeira	KG	30	3,00
26	Farinha de mandioca	KG	20	3,00
27	Chuchu	KG	20	2,00
28	Bebida láctea	UNID	15	1,50
29	Arroz	KG	30	2,50
30	Batata doce	KG	40	2,50
31	Alface	UNID	30	2,00

*Talita Roberto Galdino*

Talita Roberto Cardoso  
Secretária escolar

**Talita Roberto Galdino**  
**Secretária Escolar**  
Aut. Nº 5.924



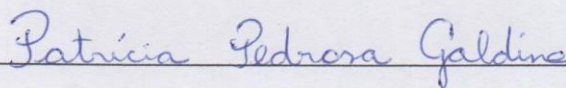
Carrapateira, 24 de fevereiro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE DA CPL

Pelo presente venho autorizar a Vossa Senhoria, proceder à realização de Chamada Pública 01/2017 objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE nos termos da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

Segue em anexo, relação de gêneros planejada pela nutricionista da SEEC/PB com especificação e quantidades a serem adquiridas, bem como tabela de preços de referência de produtos da agricultura familiar de acordo com a Resolução 12 de 21/05/2004.

Atenciosamente,



Diretor Escolar

**Patrícia Pedrosa Galdino**  
DIRETORA ESCOLAR  
Aut. GEAGE/SEE 10 623



PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição
Coentro					
Leguminosos					
Polpa					
Tomate					
Alho roxo					
Cebolinha					
Pimentão					
Macaxeira					
Couve folha					
Mamão					
Laranja					
Ovo de galinha					
Banana					
Maçã					
Frango (caipira e granja)					
Bolo					
Leite					
Queijo					
Carne bovina					
Pão					
Melancia					
Maracujá					
Macaxeira					
Farinha de mandioca					
Chuchu					
Bebida láctea					
Arroz					
Batata doce					
Alface					

Carrapateira, 24 de fevereiro de 2017.

Assinatura do pesquisador  
**Talita Roberto Galdino**  
Secretária Escolar  
Aut. Nº 5.924



**Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.**

O Conselho da Escola Joel Pereira da Silva, pessoa jurídica de direito público privado, com sede na João Bezerra, n.º, centro, município de Carrapateira, CEP 58.945-000, Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob n.º 01.321.733/0001-90, representada neste ato pelo (a) presidente (a) senhor (a) Edienne de Lira Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n.º 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a E.E.E.Médio Joel Pereira da Silva, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	24 de fevereiro de 2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	16 de março de 2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	16 de março de 2017
DATA DO RESULTADO FINAL	16 de março de 2017

**1. Processo de Habilitação:**

Para o processo de habilitação, os Fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Rural Familiar, em conformidade com sua Declaração de Aptidão ao PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar em envelope fechado ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

**1.1. Dos documentos para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) **Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

**1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

**1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;
- h) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados.
- g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**2. Limite de Venda:**

2.1. Para a comercialização do Agricultor Familiar individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.

2.2. Os Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:



ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO A SER PAGO
1	COENTRO, verde, livre de sujidades. Unidade: kg, Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	KG	20	1,00
2	Leguminosos (feijão verde, macassar, soja), limpo e sem mistura, unidade: 01 kg. Embalagens: saco plástico, acondicionados em fardos de 30 kg. Safra 2013 / 2014.	KG	30	4,00
3	Polpa de frutas diversas (Acerola, cajá, Goiaba, Maracujá e Abacaxi)	KG	120	10,00
4	Tomate	KG	15	3,00
5	Alho roxo	KG	05	1,50
6	Cebolinha	KG	40	2,98
7	Pimentão	KG	05	0,50
8	Macaxeira	KG	40	3,00
9	Couve folha	KG	15	2,50
10	Mamão	KG	50	1,99
11	Laranja	KG	50	3,50
12	Ovo de galinha	DZ	30	5,00
13	Banana	DZ	100	2,50
14	Maçã	KG	20	3,00
15	Frango (galinha e caipira)	KG	20	10,00
16	Bolo	KG	15	6,00
17	Leite	LT	100	2,00
18	Queijo	KG	20	10,00
19	Carne bovina	KG	16	15,00
20	Pão	PCT	40	4,00
21	Melancia	KG	50	1,50
22	Maracujá	KG	30	1,90
23	Macaxeira	KG	30	3,00
26	Farinha de mandioca	KG	20	3,00
27	Chuchu	KG	20	2,00
28	Bebida láctea	UNID	15	1,50
29	Arroz	KG	30	2,50

30	Batata doce	KG	40	2,50
31	Alface	UNID	30	2,00

2.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

2.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.5. Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**3. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:**

- 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º - Grupo de projetos do território rural;
- 3º - Grupo de projetos do Estado; e
- 4º - Grupo de propostas do País.

3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2º - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3º - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;
- 2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**;

3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);

4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e

5º - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física)

3.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

3.4.6. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.5.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **4. Definição de Preços:**

4.1. Os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o Art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;

4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços encontra-se com o Conselho Escolar e disponível para consulta pública;

***4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços pode ser acessado através do endereço eletrônico***

***[www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar\\_arquivos\\_municipio.php?tipo=pesquisadeprecos](http://www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar_arquivos_municipio.php?tipo=pesquisadeprecos)***

4.3. Considera-se valor inexequível, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).

4.4. A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

4.5. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

## **5. Das Amostras dos Produtos**

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada à Rua João Bezerra, centro, município de Carrapateira CEP 58.945-000, até o dia 16/03/2017.

5.2. As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.

5.3. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

I. Se atendem às especificações da Chamada Pública;

II. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

5.4. O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

## **6. Da entrega dos produtos:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Médio Joel Pereira da Silva, situada à Rua João Bezerra, s/n, centro, município de Carrapateira, CEP 58.945-000, de acordo com o Calendário de Entrega disponível no anexo II deste edital, no período de março/2017 à dezembro2017.

## **7. Da Qualidade dos Produtos:**

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **8. Da Formalização:**

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## **9. Pagamento**

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. Os recursos destinados à execução do contrato, são operacionalizados através de conta do Banco 8.043-8.

9.3. Caso o fornecedor tenha conta diversa à especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referente a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED)

**10. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar: Vide anexo I.**

**11. Calendário de entrega: Vide anexo II.**

Carrapateira - PB 24 de fevereiro de 2017.



Edienne de Lira Silva  
Nome do Presidente do Conselho Escolar





REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE através do Portal do Governo do Estado da Paraíba e (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).

*Patrícia Pedrosa Galdino*

Diretora da Escola.

**Patrícia Pedrosa Galdino**  
**DIRETORA ESCOLAR**  
**Aut. GEAGE/SEE 10 623**